



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº. 970 /2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DÁ DENOMINAÇÃO LOGRADOURO PÚBLICO”

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada “**MORRO NILTON JOSE LELLIS**”, o antigo MORRO ROXO, na comunidade do Rosa Verde Zona Rural de Fervedouro

Parágrafo único “**NILTON JOSE LELLIS**” era conhecido como **NILTON DO ANGELO**, cujo o nome é merecedor de tal **MORRO**, natural de São Francisco do Glória mudou-se para Fervedouro especificamente para a Comunidade de Rosa Verde ainda na década de 80 quando está Cidade era Distrito de Carangola/MG, o objetivo era cuidar do sítio que ainda hoje pertence à família.

Foi um período de muitas dificuldades, Rosa Verde não dispunha recursos básicos como estradas, eram péssimas e quando chovia (época das águas) impossível trafegar, especificamente o “**MORRO ROXO**”, não tinha energia elétrica, não tinha escola, a igreja estava caindo e nenhum tipo de diversão existia para comunidade.

Em maio de 81 ocorreu uma chuva de granizo de grande intensidade, provocando muitos estragos e levando parte da comunidade ao desespero tendo em vista que em sua maioria eram pessoas simples. A parte desta tragédia a vida precisou ser reconstruída, foi criada uma associação com Nilton do Ângelo, no qual tornou-se o presidente e a partir daí algumas conquistas começaram surgir com a ajuda da comunidade e da administração municipal cuja sede era Carangola tais como:

1º - em meados de 82 iniciou a reconstrução da igreja, o padre não queria utilizar com a justificativa do risco aos participantes, reforma foi realizada;

2º - foram construídas duas escolas: a de Rosa Verde e a de São Domingos, demanda antiga da comunidade realizada com a força de todos;

3 - construção de dois campos de futebol para atender a parte social que a comunidade acalmava, porém, pouco depois um deste foi transformado em viveiros de muda de café com apoio da EMATER;

4 - como não tinha luz e com apoio da associação foi pensado e colocado em prática o projeto de construção da barragem para geração de energia, porém, acabou não resistindo e estourando indo embora mesmo que momentâneo o sonho da tão esperada energia elétrica para a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

5 - a partir daí a associação e comunidade lutam pela implantação e expansão da iluminação custeada pela comunidade com carência das parcelas anuais, assim a tão sonhada luz chegou em Rosa Verde;

6 - a melhoria das estradas, com trabalho da associação e apoio da comunidade foi batalhado junto a prefeitura e conseguiu se a melhoria das estradas com abertura e cascalho nos pontos críticos, porém uma parte ainda era de muita tensão, muito crítico na época das águas o bendito "MORRO ROXO" era intransitável dando cada vez mais prejuízos aos produtores da região e somente houve uma melhora após a instalação da companhia de asfalto COWAN que está recuperando a BR 116.

7 - outras conquistas da associação e comunidade foram o trator e uma máquina de beneficiamento de café que meu pai já não pode acompanhar.

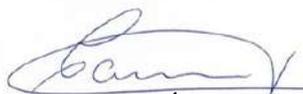
Portanto, acompanhar a execução e realização desta obra de calçamento do morro roxo ou da Cowan como queiram, para mim filho e para comunidade de Rosa Verde é muito mais que uma necessidade, trata da concretização de um sonho idealizado por meu pai (in memoriam) Nilton Lelli ou Nilton do Ângelo como era conhecido e tratado carinhosamente por muitos aqui em Fervedouro.

Nilton do Ângelo como era conhecido permaneceu até os últimos dias de sua vida na Comunidade do Rosa Verde. Foi um homem de bem, com conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido por todos nós, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Art.2º- Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a da placa de nomenclatura, para a referido MORRO de que trata esta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 23 de fevereiro de 2024.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL